

MIRIAM LUCIANA FREITAS ELIAS

**CENTROS DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE
AGRESSORES NA LEI MARIA DA PENHA**

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre no Programa de
Pós-Graduação em Ciências Criminais da
Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul – PUCRS.

Orientador: Gabriel José Chittó Gauer, Dr.

**Porto Alegre
2014**

Catálogo na Publicação

C331a Elias, Miriam Luciana Freitas
Centros de Educação e Reabilitação de Agressores na Lei
Maria da Penha / Miriam Luciana Freitas Elias. – Porto Alegre,
2014.

117 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade
de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do
Sul.

Orientador: Dr. Gabriel José Chittó Gauer

1. Violência Doméstica. 2. Centros de Educação e
Reabilitação de Agressores. 3. Lei Maria da Penha.
4. Políticas Públicas. I. Gauer, Gabriel José Chittó. II. Título.

CDD 341.5464

Bibliotecária Responsável: Salete Maria Sartori, CRB 10/1363

RESUMO

A dissertação aborda a importância de implementação das políticas públicas previstas na Lei Maria da Penha, principalmente dos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, como forma de respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e de propor uma alternativa eficaz para auxiliar a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Justifica-se essa alternativa pela natureza da violência de gênero, que sofre influência, dentre outras causas, da cultura patriarcal ainda presente na sociedade complexa atual. Esta cultura pode ser transformada com ações educativas e culturais que tragam à reflexão de todos a importância de se construir uma sociedade solidária e cooperativa, em que o respeito à dignidade de todas as pessoas independa de etnia, sexo, classe, gênero ou orientação sexual.

Na presente pesquisa, foi realizada revisão bibliográfica e documental sobre violência de gênero, movimento feminista e criminologia, violência doméstica e familiar contra a mulher, prisão e dignidade da pessoa humana, e trabalhos em grupo para reflexão e reeducação de agressores, desenvolvendo-se uma análise crítica, sem a pretensão de esgotar o tema.

Para ilustrar a evolução da violência doméstica, foram coletados dados estatísticos a seu respeito, de ocorrências e inquéritos policiais em trâmite na Delegacia de Polícia Especializada em Atendimento à Mulher de Novo Hamburgo, entre janeiro de 2011 e dezembro de 2012, levando-se em questão as seguintes informações: quantidade de ocorrências registradas, quantidade de ocorrências em que houve a solicitação da medida protetiva, tipo de crime, agressor (relacionamento com a vítima), e histórico de ocorrências policiais entre o agressor e a vítima nos casos de decretação da prisão preventiva.

No sentido de contribuir para o tema, discute-se, no presente trabalho, a relevância do tratamento terapêutico multidisciplinar dos agressores, nos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, já previstos na Lei Maria da Penha, como uma das alternativas viáveis à privação de liberdade do agressor, em conformidade com o previsto no art. 45, da referida lei, e com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Violência doméstica contra a mulher. Violência de Gênero. Centros de Educação e Reabilitação de Agressores.

ABSTRACT

This paper discusses the relevance of public policies provided for in Maria da Penha's Act, mainly the Aggressor's Education and Rehabilitation Centers, as a way of respect to the human dignity principle and also an alternative to help stopping domestic violence against women.

This alternative is justified by gender's violence nature, which is influenced by, among other causes, patriarchal culture in complex modern society, and can be changed through educational and cultural actions that discuss the relevance of building a supportive and cooperative society, in which everyone's dignity is respected no matter its ethnicity, sex, social class, gender or sexual orientation.

Literature and documental review were performed in this research, about gender violence, feminism and criminology, domestic violence against women, prison and human dignity, and think tank groups, to develop a critical analysis.

Statistic data on domestic and family violence was collected within police reports in Novo Hamburgo's Women Specialized Police Department, from January 2011 to December 2012, about specific information on domestic violence: number of police reports, number of protective measures ordered, type of crime, relationship with the aggressor, and police reports before imprisonment.

The relevance of multidisciplinary therapeutical treatment of aggressors in Aggressors' Education and Rehabilitation Centers – already provided for in Maria da Penha's Act, in article 45 – has been discussed in this paper, as an alternative to imprisonment and also a way to respect human dignity principle.

Word Keys: Domestic violence against women. Gender Violence. Aggressors' Education and Rehabilitation Centers.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	METODOLOGIA.....	13
2	VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SUAS IMPLICAÇÕES NA FAMÍLIA	15
2.1	O FEMINISMO E SUA LUTA POR RECONHECIMENTO.....	24
2.2	POLÍTICA CRIMINAL, FEMINISMO E SELETIVIDADE PENAL.....	30
2.3	LEI MARIA DA PENHA E SEUS ASPECTOS TELEOLÓGICOS.....	35
3	PRISÃO PREVENTIVA NA LEI MARIA DA PENHA	42
3.1	DESOBEDIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS E PRISÃO.....	48
3.2	PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E PRISÃO.....	51
3.3	ANÁLISE CRIMINAL DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS NA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER DE NOVO HAMBURGO ENTRE 2011 E 2012.....	56
4	CENTROS DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE AGRESSORES NA LEI MARIA DA PENHA	67
4.1	ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	71
4.2	EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE AGRESSORES.....	79
4.2.1	A experiência canadense	89
4.3	REFLEXÃO, MUDANÇA COMPORTAMENTAL E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	93
5	BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
	REFERÊNCIAS	107

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, aumentou a visibilidade da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, revelando ao público o problema antes tratado como se fosse de âmbito privado.

A violência doméstica é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como problema de saúde pública, em função da alta prevalência de casos identificados em distintas regiões do mundo e da gravidade das suas consequências para as vítimas. Na América Latina, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), esse tipo de violência ocorre entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) das mulheres, sendo que, no Brasil, 23% (vinte e três por cento) das mulheres estão sujeitas à violência doméstica. Dessa porcentagem, tem-se 70% (setenta por cento) das agressões perpetradas pelo próprio marido ou companheiro da vítima (SOARES, 2011).

A essência da manifestação da violência doméstica vincula-se à distribuição desigual do poder, tanto físico, social, quanto econômico, do homem perante a mulher. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (2002), quase metade das mulheres assassinadas são mortas pelo marido ou namorado, atual ou ex. A violência responde por aproximadamente 7% (sete por cento) de todas as mortes de mulheres na faixa etária entre 15 (quinze) e 44 (quarenta e quatro) anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% (sessenta e nove por cento) das mulheres relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% (quarenta e sete por cento) declaram que sua primeira relação sexual foi forçada (PAULO; PARO, 2009).

A Lei Maria da Penha dispõe de uma série de medidas protetivas em benefício da mulher vítima de agressão no âmbito doméstico e familiar, tendo expandido a pena para os agressores. Dentre outras medidas, aboliu as penas pecuniárias e determinou a prisão preventiva e em flagrante, quando cabíveis.

Ao buscar a tutela do Sistema Penal para os casos de violência doméstica e familiar para a mulher, o Estado inovou em uma seara na qual não realizava uma atuação especializada, tendo em vista que o crime caracterizava-se, até então, como de menor potencial ofensivo.

Todavia, como soe acontecer, limitou-se o Estado a aplicar a lei penal aos casos, sem a contrapartida social necessária para uma efetiva mudança no cenário familiar das vítimas e dos agressores.

Apesar da previsão legal de uma série de políticas públicas de resgate da cidadania - não só das mulheres vítimas de violência doméstica, mas também de seus agressores - o Estado não tem concretizado a disponibilização de auxílio assistencial às famílias em situação de violência doméstica, as quais acessam apenas o âmbito penal e processual penais previstos na Lei Maria da Penha.

No entanto, o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher ultrapassa o caráter meramente penal, imiscuindo-se na esfera do direito de família e nas questões psicológicas e sociais das partes envolvidas. Por conseguinte, trabalhar no âmbito de políticas públicas previstas na própria lei, objetivando recrudescer os casos de violência doméstica e prevenir novos crimes, é de primordial importância.

Esse hiato de atuação estatal (no âmbito de assistência social) dificulta o combate à violência doméstica e familiar, porque não atua na modificação da cultura patriarcal e nos aspectos psicossociais das relações interpessoais eivadas por essa violência.

Além disso, em muitos casos, tendo em vista a peculiaridade da situação - que ocorre em ambiente doméstico e/ou familiar - a vítima deseja não a prisão de seu agressor, mas sim, a intervenção do Estado para ajudá-lo (caso típico envolvendo o abuso de drogas ilícitas e/ou álcool, por exemplo) e obtém, como resposta ao seu apelo, a decretação de prisão preventiva, que não ajudará a modificar a sua conjuntura familiar.

Na presente dissertação, pois, discute-se a importância de implementação de uma das políticas públicas previstas na Lei, qual seja, os Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, como forma de contribuir com a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher, respeitando-se o princípio da dignidade da pessoa humana e cumprindo-se com o objetivo da Lei, qual seja: “Criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”.

O tema abordado - Centros de Educação e Reabilitação de Agressores na Lei Maria da Penha - visa analisar a relevância dessa política pública para buscar diminuir a violência doméstica contra a mulher, a qual se qualifica como violência de gênero, portanto, influenciada pela cultura.

Delimita-se a discussão na relevância do tratamento terapêutico multidisciplinar dos agressores nos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, como uma alternativa viável à privação de liberdade do agressor, em conformidade com o previsto no art. 45 da referida lei, e com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Para responder ao problema de pesquisa “Em que medida o tratamento terapêutico e multidisciplinar nos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores se propõe reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha, tendo em vista ser essa uma violência de gênero?”, estruturou-se a presente dissertação em quatro capítulos, sendo o primeiro capítulo introdutório.

No segundo capítulo, abordam-se as implicações da violência de gênero na família, bem como se faz uma breve incursão histórica sobre a luta por reconhecimento do movimento feminista e seu envolvimento com a política criminal brasileira. Finaliza-se com a exposição teleológica da Lei Maria da Penha.

No terceiro capítulo, discute-se a prisão preventiva na Lei Maria da Penha, em caso de desobediência de medidas protetivas, correlacionando-a ao princípio da dignidade da pessoa humana. Para discutir a eficiência de uma política criminal penalizante e em prol da segregação do indivíduo, realizou-se uma breve análise criminal de ocorrências policiais registradas na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher de Novo Hamburgo, no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

O quarto capítulo trata dos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores na Lei Maria da Penha, e aborda os aspectos psicossociais da violência doméstica e a possibilidade de modificação comportamental dos agressores através da reflexão e do trabalho em grupo.

O objetivo geral do trabalho foi discutir a importância do trabalho terapêutico e multidisciplinar realizado no âmbito dos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, conforme os mesmos são propostos pela Lei Maria da Penha, como forma de contribuir com a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para realizar essa discussão, analisou-se a relevância do tratamento terapêutico e multidisciplinar para reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com base no referencial teórico sobre a natureza da violência de gênero e sobre a personalidade dos agressores; avaliou-se a implicação dos estereótipos desenvolvidos socialmente na violência doméstica e familiar contra a mulher; correlacionou-se o tratamento terapêutico e multidisciplinar desenvolvido nos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores com a possibilidade de mudança psicossocial dos mesmos; e discutiu-se a incoerência da pena privativa de liberdade e da prisão preventiva para a redução da violência doméstica, tendo em vista ser essa influenciada pela violência de gênero.

5 BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada uma violência de gênero, porque influenciada por fatores biopsicossociais e culturais que refletem as representações sociais dos papéis determinados ao *feminino* e ao *masculino* na sociedade. Essa violência reflete política e economicamente¹ no desempenho do País.

Indicadores como mortalidade materna, gravidez na adolescência e reduzida participação feminina no Legislativo e no mercado de trabalho deixaram o Brasil no 80º (octogésimo) lugar na lista de 138 (cento e trinta e oito) nações avaliadas pelo Índice de Desigualdade de Gênero (PNUD, 2010). O Instituto de Desenvolvimento Global (IDG) capta as desvantagens das mulheres e as perdas de potencial de desenvolvimento em saúde reprodutiva, empoderamento, autonomia e atividade econômica (VINCENSI, 2011).

Ainda que, contemporaneamente, a sociedade se apresente descentralizada em sua estrutura, em decorrência da complexidade das relações interpessoais e da compressão do espaço-tempo, a violência intrafamiliar e doméstica contra a mulher continua a apresentar algumas características que se podem correlacionar às representações sociais de gênero.

A mudança no contexto das identidades, na sociedade complexa, acelerou a ressignificação das relações interpessoais na família e no relacionamento íntimo e afetivo; por sua vez, possibilitou uma discussão mais aprofundada a respeito da violência de gênero contra as mulheres.

A violência doméstica e familiar contra as mulheres acarreta sérias e graves consequências para o pleno e integral desenvolvimento de sua cidadania. A mobilização identitária realizada pelo movimento feminista permitiu reestruturar socialmente o papel das mulheres e sua participação nos planos privado e público.

No entanto, apesar dos avanços legislativos conquistados, no que diz respeito à participação política e à igualdade de direitos das mulheres, ainda existem, na cultura, resquícios do poder exercido pelo masculino sobre o feminino, principalmente quanto à manutenção de estereótipos de gênero que reforçam a violência.

A violência de gênero é fenômeno complexo que sofre forte influência da cultura em que se ambientam as relações interpessoais. Logo, pode ser repudiada através de ações

¹ “Os resultados da violência na vida da mulher são devastadores, pois trazem consequências físicas, psicológicas e sociais como: depressão, ansiedade, estresse pós-traumático, abuso de álcool e drogas, suicídio, incapacidade física, distúrbios gastrintestinais, sequelas físicas, assassinatos, absenteísmo de mulheres no trabalho, gerando, com isso, um custo elevado para o governo” (PAULO; PARO, 2009, p. 02).

educativas e reflexivas quanto à artificialidade e fixidez de estereótipos que não se coadunam com a pluralidade da natureza humana.

Na perspectiva feminista, o âmbito pessoal das mulheres interessa à política, pois as chamadas *questões privadas*, que dizem respeito às mulheres (violência doméstica, cuidado com os filhos, sexualidade, entre outros), pertencem, também, à esfera pública.

Apesar de não existir uma categoria universal que se possa denominar *mulheres*, é possível defender um parâmetro feminista mais inclusivo, que justifique a importância das ações do movimento feminista (ou pluralidade de movimentos feministas) e suas principais conquistas, sendo uma das mais recentes a Lei Maria da Penha.

A abordagem da Lei Maria da Penha, contudo, vinculou-se excessivamente ao Sistema Penal. A conquista de inserir o problema da violência doméstica contra a mulher na agenda política transformou-se em redimensionamento da questão como problema penal, o que agrava a situação de violência nas famílias.

Restringir o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher à criminalização e à polarização *feminino vítima e masculino agressor* é enfrentar o problema de forma reducionista e superficial. O problema da violência de gênero é multifacetado, de forma que seu enfrentamento necessita de abordagens interdisciplinares.

Lamentavelmente, se existe algo que está cabalmente demonstrado, é que o sistema penal não resolve problemas sociais, ao contrário, pode complicá-los se caírem sob sua intervenção. O uso obcecado do controle, nestes termos, é uma atitude irracional e profundamente antidemocrática, que pretende legitimar-se com o pretexto da defesa social.

Em caso de desobediência das medidas protetivas de urgência, deferidas em favor da mulher, poderá o agressor ter decretada, contra si, prisão preventiva. Mesmo que os requisitos previstos no Código de Processo Penal sejam exigidos, tem ocorrido uma banalização na utilização de prisões cautelares no Brasil.

No caso específico da violência doméstica e familiar, a maioria dos crimes e contravenções penais que autorizam a concessão de medidas protetivas de urgência têm pena de detenção, ou pena de reclusão inferior a 04 (quatro) anos. Nesses casos, a decretação da prisão preventiva se torna extremamente danosa, pois, mesmo com a condenação, o agressor não sofreria pena privativa de sua liberdade (e o sofre cautelarmente).

A prisão cautelar é extremamente prejudicial para coibir a violência doméstica e familiar, pois essa violência é influenciada pelos estereótipos construídos culturalmente, ao longo dos séculos, sobre as diferenças entre homens e mulheres e os supostos papéis que os mesmos devem desempenhar na sociedade (violência de gênero).

Logo, uma repressão penal, de um problema cultural, não impacta, efetivamente, na coibição de crime envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, como se pretendeu com a publicação da Lei Maria da Penha. Isso se percebe em razão dos números de ocorrências policiais e de deferimento de medidas protetivas de urgência, que aumentam anualmente, bem como a ocorrência do crime de desobediência das medidas concedidas.

Outra questão preocupante é a não redução dos crimes de homicídio doloso, tentado e consumado, praticados contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar – chamados *feminicídios*. Mesmo após oito anos de vigência da Lei Maria da Penha, não houve uma diminuição dos feminicídios. Nesse sentido, urge que medidas alternativas sejam pensadas e estruturadas, com o objetivo de coibir tais ocorrências.

Políticas públicas visando ampliar a rede de atendimento psicossocial da mulher em situação de violência, e do agressor, estão previstas na Lei Maria da Penha. Tal previsão demonstra a preocupação em atuar de forma ampla e diversificada para coibir a violência doméstica e familiar, considerando sua complexidade.

A proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.340/2006, atende ao respeito de sua dignidade como pessoa humana. Estão previstos na lei diversos instrumentos legais, a fim de afastar a mulher da situação de violência, bem como aplicação da legislação penal ao autor de qualquer crime ou contravenção penal contra ela perpetrada.

No campo da assistência à saúde e social estão previstos: estruturação de atendimentos específicos a toda a família nos CREAS e CRAS, instalação de Centros de Referência para Atendimento da Mulher, de Centros de Educação e Reabilitação para Agressores e de casas-abrigo.

A fragilidade da rede de atendimento efetivamente implementada, na esmagadora maioria dos municípios brasileiros, pela falta de implementação das políticas públicas anteriormente citadas - por parte dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais - prejudica o efetivo combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A utilização indiscriminada de prisão cautelar, ou condenatória, pode configurar desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, quando se identifica como desnecessária ao caso analisado, ou quando poderia ter sido substituída por intervenção institucional diversa e menos gravosa.

Ademais, como se identificou no decorrer dessa dissertação, há necessidade de se desconstruir uma organização social de gênero, a fim de modificar o quadro da violência doméstica e familiar contra a mulher. É necessário concentrar esforços em políticas públicas que contemplem, tanto o atendimento psicológico e jurídico das mulheres em situação de violência, quanto dos agressores.

Reconstruir masculinidades², com a participação ativa dos homens e das mulheres, é essencial para uma mudança nessa organização social de gênero. Conseqüentemente, as políticas públicas devem ser pensadas e estruturadas de forma a englobar, também, os homens agressores em tratamento psicológico e de assistência social, como forma de reestruturar suas representações sociais a respeito dos papéis de gênero.

A participação dos homens² é indispensável para modificar masculinidades e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo, em 1994, destacou-se que os indicadores de saúde das mulheres somente se modificariam na medida em que a população masculina realizasse mudanças em seus padrões de comportamento. “Foi enfatizada a necessidade de maior participação dos homens na vida familiar, com o propósito de reequilibrar as relações de poder, para atingir maior igualdade de gênero, bem como a participação masculina no campo da saúde sexual e reprodutiva” (COELHO; CARLOTO, 2007, p. 395).

Tanto a *masculinidade* quanto a *feminilidade* não são objetivas, tampouco naturais/biológicas; dependem da cultura e da sociedade em que emergem. Portanto, ao serem construídas num espaço social, político e cultural, só podem ser compreendidas através de suportes simbólicos do masculino e do feminino próprios de cada sociedade. Ao compreender

² “A IV Conferência Mundial sobre Mulheres, em Beijing (1995), enfatizou a importância de inclusão dos homens nos esforços de melhorar as condições de vida de mulheres e meninas. O Programa de Ação do CIPD, por exemplo, procura promover a equidade de gênero em todas as esferas da vida, incluindo família e comunidade. Em 1998, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decidiu voltar sua atenção às necessidades dos homens adolescentes, reconhecendo que não houve um olhar muito cuidadoso por parte dos programas de saúde sobre as questões específicas desses jovens. A UNAIDS dedicou à campanha de AIDS 2000-2001 aos homens, reconhecendo que o comportamento dos mesmos constitui um fator que os coloca em situações de risco, bem como as suas parceiras. Destacamos também a importante participação do movimento feminista nesse processo que, ao discutir formas de relações de poder entre homens e mulheres, contribuiu para o surgimento de várias formas de questionamentos sobre a masculinidade” (COELHO; CARLOTO, 2007, p. 396).

tais suportes, pode-se trabalhar releituras e ressignificações dos papéis sociais esperados/estereotipados, desaprendendo-se (com o auxílio da linguagem, da educação e da comunicação social) atitudes e pensamentos vinculados a preconceitos de gênero.

Nesse ínterim, os Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, previstos na Lei Maria da Penha, são um instrumento viável para alterar ações sustentadas em preconceitos; mudar situações que dificultam a construção de uma sociedade igualitária; e concretizar o respeito às diferenças entre homens e mulheres, em conformidade com a Constituição Federal.

Os homens que cometem violência doméstica e familiar contra as mulheres entendem, equivocadamente, que seu comportamento é justificável, principalmente porque sua cognição se formou em um caldo cultural que ressaltava a inferioridade da mulher.

Os grupos de reflexão, por conseguinte, constituem lugares propícios para confrontar os padrões socioculturais que sustentam os comportamentos violentos. A reflexão e as discussões em grupos de homens agressores contribuem para a construção de novas masculinidades.

Para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher não basta trabalhar com o empoderamento das vítimas; é necessário envolver os homens e combater a cultura que permite a existência de uma masculinidade violenta, incompatível com o respeito aos direitos humanos e com o estágio de desenvolvimento atual da sociedade.

Assim, em resposta ao problema de pesquisa, verificou-se - com base na pesquisa bibliográfica e documental - que o tratamento terapêutico e multidisciplinar, nos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, se propõe a reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher (no âmbito da aplicação da Lei Maria da Penha), através do trabalho com grupos de reflexão, voltados à temática da violência de gênero.

Os grupos de reflexão criam ambientes favoráveis para que os participantes desenvolvam afinidades e, conseqüentemente, a partir do reconhecimento do *outro*, consigam compreender os pontos semelhantes nas situações de violência em seus relacionamentos. Com base nessa afinidade, busca-se criar uma *identificação*, um vínculo do participante àquele grupo social, favorecendo o diálogo e a mudança comportamental.

O objetivo geral da dissertação, de discutir a importância do trabalho terapêutico e multidisciplinar, realizado no âmbito dos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, foi alcançado, pois a pesquisa revelou que, para contribuir com a redução da violência

doméstica e familiar contra a mulher, é essencial discutir e modificar a própria organização social de gênero.

Como se observou, a violência de gênero inclui as expectativas de que os meninos e os homens sejam dominantes e que usem a força para isso, portanto, é essencial criar-se uma *nova ordem de gênero*, em que a igualdade seja não apenas formal, mas se realize materialmente, como consequência do reconhecimento das mulheres como iguais.

Nos capítulos desenvolvidos, fundamentando-se no referencial teórico pesquisado, analisou-se a relevância do tratamento terapêutico e multidisciplinar para reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher; avaliou-se a implicação dos estereótipos desenvolvidos socialmente na violência doméstica e familiar contra a mulher; correlacionou-se o tratamento terapêutico e multidisciplinar desenvolvido nos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores com a possibilidade de mudança psicossocial dos agressores; e discutiu-se a incoerência da pena privativa de liberdade e da prisão preventiva para a redução da violência doméstica, tendo em vista ser essa influenciada pela violência de gênero.

Por conseguinte, pode-se concluir que os Centros de Educação e Reabilitação de Agressores podem contribuir para reduzir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo em vista a influência que esse tipo de crime sofre das questões culturais que envolvem a violência de gênero.

A reflexão e as discussões em grupos de homens agressores podem contribuir para a construção de novas masculinidades. A mudança na cultura, por meio de ações educacionais e assistenciais, é mais eficiente na redução da violência em âmbito familiar e doméstico, tendo em vista a peculiaridade dessa situação, do que a aplicação *prima ratio* do direito penal (em especial da pena privativa de liberdade).

Não há como modificar o quadro da violência doméstica contra a mulher apenas trabalhando com o empoderamento das vítimas. A visão sistêmica e o trabalho multidisciplinar se impõem, a fim de aplicar as políticas públicas já previstas na Lei Maria da Penha.

O Estado deve evitar aplicar ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher apenas a abordagem repressiva do direito penal, sob pena de intensificar a violência e desprezar o princípio da dignidade da pessoa humana.

A instalação dos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores, previstos na Lei Maria da Penha, não são apenas um voluntarismo político - ou mesmo uma opção pessoal dos agentes públicos - mas, sim, uma obrigação ética e legal. O enfrentamento da violência

doméstica e familiar praticada contra a mulher precisa acontecer a partir do respeito à complexidade do próprio tema (violência de gênero), através de uma resposta multidisciplinar que ultrapasse a resposta repressiva, sem desta se olvidar.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. O Processo Penal entre a Clareza da Racionalidade Jurídica e a Complexidade da Cultura Contemporânea: apontamentos desde o Ensaio sobre a cegueira e O estrangeiro. In: SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa; PANDOLFO, Alexandre Costi (Orgs.). *Encontros entre Direito e Literatura II – ética, estética e política*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. Conversas Homem a Homem: Grupo Reflexivo de Gênero. Metodologia. *Instituto Noos*, Coleção Homens e Violência de Gênero, Rio de Janeiro, v. 03, 2004.

AGOFF, María Carolina. La abierta competencia entre el reconocimiento jurídico y la valoración social: El caso de la violencia de pareja. *Civitas*, Porto Alegre, v. 09, n. 03, set./dez. 2009, p. 402-417.

ALENCAR-RODRIGUES, Roberta de; CANTERA, Leonor. Violencia de Género em la Pareja: Una Revisión Teórica. *PSICO*, Porto Alegre, v. 43, n. 1, jan./mar. 2012. p. 116-126.

ALIMENA, Carla Marrone. *A Tentativa do (Im)Possível: Feminismos e Criminologias*. 2010. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, RS.

ÁLVARES, Luzia Miranda. *A questão de gênero e a violência doméstica e sexual*. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/projetogepem/administrator/questaoodegenero.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2013.

AMORIM, Maria Aparecida Nunes. A prisão preventiva nos casos de violência doméstica. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2189, 29 jun. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13064>>. Acesso em: 18 jul. 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Ilusão de Segurança Jurídica – Do Controle da Violência à Violência do Controle Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. *Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: Código da Violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARAÚJO, Eliane Julkovski de. *A Vinculação entre alcoolismo e a violência contra a mulher e suas vítimas*. 22 jul. 2011. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos3/vinculacao-alcoolismo-violencia-contra-nulher/vinculacao-alcoolismo-violencia-contra-nulher.shtml>>. Acesso em: 03 set. 2012.

ARAÚJO, Maria de Fátima; MARTINS, Edna Júlia Scombati; SANTOS, Ana Lúcia dos. In: ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato (Orgs.). *Gênero e Violência*. São Paulo: Arte&Ciência, 2004.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 1998.

BIANCHINI, Alice. *Homens agressores: grupos de reflexão, prevenção terciária e violência doméstica*. 07 fev. 2013. Disponível em:

<<http://atualidadesdireito.com.br/alicebianchini/2013/02/07/homens-agressores-grupos-de-reflexao-prevencao-terciaria-e-violencia-domestica/>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

BIFANO, Amanda Haack et al. Vulnerabilidade do Feminino: Homicídios contra a Esposa. In: GAUER, Gabriel José Chittó (org.); MACHADO, Débora Silva (Orgs.). *Filhos & Vítimas do Tempo da Violência*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2009.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Medidas Cautelares Penais (Lei nº 12.403/11) – Novas regras para a prisão preventiva e outras polêmicas. *Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP-GB*, ano 01, v. 01, n. 01, jun. 2013. p. 263-273.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRANCO, Joelma Medeiros de Araújo; PINTO, Kerle Costa. *Lei Maria da Penha e Violência Sexual Doméstica contra a Mulher: Mecanismo de Poder no Processo de Vitimação do Feminino*. [S.l.: s.n.]. 25 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/lei-maria-da-penha-e-violencia-sexual-domestica-contra-a-mulher/45602/>>. Acesso em: 14 set. 2012.

CABRAL, Maria Aparecida Alves. Prevenção da Violência Conjugal contra a Mulher. *Ciência e Saúde Coletiva*, n. 04, 1999, p. 183-191.

CAMPOS, Carmen Hein de. Justiça Consensual, Violência Doméstica e Direitos Humanos. In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, Gênero e Políticas Públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

CAMPOS, Roberta Toledo. Aspectos Constitucionais e Penais significativos da Lei Maria da Penha. *Virtuajus*, Belo Horizonte, ano 8, n. 1, jul. 2009. Disponível em: <http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/1_2009/Discentes/Aspectos%20Constitucionais%20e%20Penais%20Significativos%20da%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf>. Acesso em: 07 set. 2012.

CARRINGTON, Kerry. Posmodernismo y criminologías feministas: la fragmentación del sujeto criminológico. In: Sozzo, Máximo. *Reconstruyendo las criminologías críticas*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2006, p. 237-260.

CASA NOVA, Maria de Fátima Cristina Poças Amorim. *Atendimento a Homens Autores de Violência Conjugal: um desafio do mundo contemporâneo*. 2005. 186 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre, RS.

CELMER, Elisa Girotti. Violência conjugal contra a mulher: refletindo sobre o gênero, consenso e conflito na justiça criminal. *Revista Ártemis*, João Pessoa, vol. 6, jun. 2007. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/2122>>. Acesso em: 23 set. 2012.

COELHO, Sandra Maria Pinheiro de Freitas; CARLOTO, Cássia Maria. Violência doméstica, homens e masculinidades. *Revista Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 06, n. 02, jul./dez. 2007. p. 395-409.

COMARÚ, Heidy Spohn. *Prisão Preventiva nos crimes cometidos com violência contra a mulher*. Florianópolis [s.n.], 14 ago. 2009. Disponível em: <<http://www.esmesc.com.br/upload/arquivos/8-1250252650.PDF>>. Acesso em: 18 out. 2012.

CONNEL, R. W. Políticas da masculinidade. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, FASED/UFRGS, v. 20, n. 02, 1995.

COSTA, Ana Alice Alcântara. *Gênero, poder e empoderamento das mulheres*. Salvador: NEIM/UFBA, 1999. Disponível em: <http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2013.

COSTA, José de Faria. *Noções Fundamentais em Direito Penal – Fragmenta Iuris Poenalis*. 3 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

_____. *Linhas de Direito Penal e de Filosofia – Alguns cruzamentos reflexivos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: Um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, n. 11, 2007. p. 1163-1178.

DAY, Vivian Peres et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 25, suplemento 1, abr. 2003. p. 9-21. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>> Acesso em: 02 nov. 2012.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Ltda., 1992.

DONADELI, Paulo Henrique Miotto. O Controle Social do Direito Penal: A Legalidade Penal como Direito Humano na Perspectiva dos Interesses Econômicos do Estado. *Revista Crítica do Direito*, São Paulo, n. 1, vol. 24, nov/dez 2011. Disponível em: <www.criticadodireito.com.br/todas-as-edicoes/numero-1-volume-24/o-controle-social-do>

[direito-penal-a-legalidade-penal-como-direito-humano-na-perspectiva-dos-interesses-economicos-do-estado](#)>. Acesso em: 14 out. 2012.

FAYET JR., Ney; COELHO, Roberta Werlang. Da contribuição do neorealismo de esquerda ao pensamento criminológico: um passo em frente, dois passos atrás. In: *Discursos Seditiosos – Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir – História de Violência nas Prisões*. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GARCIA, Andrea Romaoli. A Lei Maria da Penha sob o Enfoque Sociológico e o Impacto na Família. *Universo Jurídico*, Juiz de Fora, ano 11, 25 nov. 2008. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/5949/a_lei_maria_da_penha_sob_o_enfoque_sociologico_e_o_impacto_na_familia>. Acesso em: 11 jun. 2012.

GARCIA, Leila Posenato *et al.* *Violência contra a mulher: Femicídios no Brasil*. Texto para discussão. IPEA, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2014.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOUVÊA, Marta Xavier de Lima. *Problemas e Soluções para o Sistema Penal Brasileiro*. 18 jan. 2011. Disponível em: <www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5344>. Acesso em: 23 set. 2012.

GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e psicanálise. In: GROENINGA; PEREIRA (Coord.). *Anais IV Congresso Brasileiro de Direito de Família*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

_____. Os Direitos da Personalidade e o Direito a ter uma Personalidade. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Orgs.). *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. 2 ed. Campinas: Millennium, 2008.

GROSSI, Patrícia Krieger. Nem com uma flor: reflexões sobre abordagens com grupos de homens agressores. In: GROSSI, Patrícia K. (Org.). *Violências e Gênero – Coisas que a gente não gostaria de saber*. 2ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

GROSSI, Patrícia Krieger; AGUINSKY, Beatriz Gershenson. Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: GROSSI, Patrícia Krieger. (Org.). *Violências e Gênero – Coisas que a gente não gostaria de saber*. 2ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

GROSSI, Patrícia Krieger; VINCENSI, Jaqueline Goulart. Rompendo o silêncio: estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar. In: GROSSI, Patrícia K. (Org.). *Violências e Gênero – Coisas que a gente não gostaria de saber*. 2ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

GROSSI, Patrícia Krieger; CASANOVA, Maria de Fátima; STAROSTA, Michele. Grupos para Homens que Exercem e Violência Conjugal: Um desafio no enfrentamento da violência de gênero. In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). *Violência, Gênero e Políticas Públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

GUARESCHI, Neuza et al. Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência. In: *Violência, Gênero e Políticas Públicas*. Orgs: STREY, Marlene N.; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer; JAEGER, Fernanda Pires. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro – Estudos de Teoria Política*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HAHNER, June E. *A Emancipação do Sexo Feminino*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

HANSEL, Márcia Elaine Preuss. *Dores & Amores: Mulheres Vítimas de Violência Doméstica*. 2005. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Psicologia Jurídica) – Universidade Luterana do Brasil, Canoas, RS.

HOFFMANN, Delmar Marino. *Os Direitos Fundamentais como fato limitador da Prisão Preventiva*. 2008. 222 f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual e Cidadania) – Faculdade de Direito, UNIPAR – Universidade Paranaense, Umuarama, PR.

KARAM, Maria Lúcia. Violência de Gênero: O paradoxal entusiasmo pelo rigor penal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 14, n. 168, nov. 2006, p. 06-07.

KAUCHAKJE, Samira. *Gestão Pública de Serviços Sociais*. Curitiba: Ibplex, 2008.

LARRAURI, Elena. Los Programas Formativos como Medida Penal Alternativa em los casos de Violencia de Género Ocasional. *Civitas*, Porto Alegre, v. 10, n. 02, mai./ago. 2010, p. 193-215.

LARRAURI, Elena. *Criminologia Crítica y Violencia de Género*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

LEITE, Taylisi de Souza Corrêa. Direitos Humanos Fundamentais, Igualdade e Gênero: Reflexões Transdisciplinares. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 75, abr 2010. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7544>. Acesso em: 15 jan. 2014.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo de Assis. Homens, Gênero e Violência contra a Mulher. *Saúde Social*, São Paulo, v. 17, n. 02, 2008, p. 69-81.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 02, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312011000200020>. Acesso em: 15 jan. 2014.

LIMA, Fernando Machado da Silva. *Criminologia, Direito Penal e Controle Social*. 10 mai. 2012. Disponível em: <<http://profpito.com/criminologiadireitopenalecontrolesocial.html>>. Acesso em: 23 set. 2012.

LYRA, Rubens Pinto. *Direitos humanos: os desafios do século XXI*. Uma abordagem interdisciplinar. Brasília: Brasília jurídica, 2002.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACHADO, Leonardo Marcondes. Prisão Preventiva: (Im)possibilidade conforme o “quantum” da pena máxima em abstrato. *Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico*, Florianópolis, n. 6, 13 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/prisao-preventiva-impossibilidade-conforme-o-quantum-da-pena-maxima-em-abstrato>>. Acesso em: 18 out. 2012.

MAFFESOLI, Michel. *O Tempo das Tribos: o declínio do individualismo na sociedade de massas*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

MASI, Carlo Velho; AMATO, Gabriela Cruz. A estigmatização do gênero feminino em A Hora da Estrela: uma reflexão criminológica acerca da violência contra a mulher. *Direito&Justiça*, v. 35, n. 01, jan./jun. 2009. p. 22-27.

MIRANDA, Alessandra de La Vega. Lei Maria da Penha: paradigma emancipatório à luz das considerações da criminologia crítica feminista. *Revista Jus Vigilantibus*, set. 2008. Disponível em: <<http://jusvi.com/colunas/36150>>. Acesso em: 16 jul. 2013.

_____. Controle social e intervenção estatal: da violência do cárcere para uma proposta abolicionista de longo alcance. *Revista Jus Vigilantibus*, [S.l.], 24 set. 2008. Disponível em: <<http://jusvi.com/pecas/36178>>. Acesso em: 10 mai. 2012.

MOLINA, Antônio Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MORIN, Edgar *et al.* *A sociedade em busca de valores*. Para fugir à alternativa entre o ceticismo e o dogmatismo. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. *In: Debate Feminista: cidadania e feminismo*. São Paulo, 1999, p. 29-47.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias, Gêneros e Violências: Desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. *In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). Violência, Gênero e Políticas Públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

_____. Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. *PSICO*, Porto Alegre, PUVRS, v. 37, n. 01, jan./abr. 2006. p. 07-13.

NASCIMENTO, Luana Regina Ferreira do. *Aplicação da Lei Maria da Penha: Um Estudo sobre Estereótipos de Gênero no Judiciário*. 2012. 83 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade de Brasília, DF.

NOBRE, Maria Teresa; BARREIRA, César. Controle Social e Mediação de Conflitos: As Delegacias da Mulher e a Violência Doméstica. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 10, n. 20, jul./dez. 2008, p. 138-163.

NOLASCO, Sócrates. A desconsideração do masculino: uma contribuição crítica à análise de gênero. *In: A desconstrução do masculino*. Org. Sócrates Nolasco. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

OLIVEIRA, Isaura de Melo Castanho; PAVEZ, Graziela Acquaviva; SCHILLING, Flavia. *Reflexões sobre justiça e violência: o atendimento a familiares de vítimas de crimes fatais*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002.

OLIVEIRA, Kátia Lenz Cesar de; GOMES, Romeu. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciência&Saúde Coletiva*, 16 mai. 2009, n. 16, p. 2401-2413.

PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha – Novas Abordagens sobre Velhas Propostas. Onde avançamos? *Civitas*, Porto Alegre, v. 10, n. 02, mai./ago. 2010, p. 216-232.

PAULO, Raiani Dias; PARO, Eliane. *Violência doméstica contra a mulher: uma visão na abordagem cognitivo-comportamental*. 2009. Disponível em: <http://www.univag.edu.br/adm_univag/modulos/producoes_academicas/arquivos/artigoraian_i.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2013.

PASINATO, Wânia. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis a questão. *In: Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 73, 2008.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Biblioteca Central Ir. José Otão. *Modelo para apresentação de trabalhos acadêmicos, teses e*

dissertações elaborado pela Biblioteca Central Irmão José Otão. 2011. Disponível em: <www.pucrs.br/biblioteca/trabalhosacademicos>. Acesso em: 30 nov. 2013.

POUGY, Lilia Guimarães. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. *Revista Kátal*, Florianópolis, v. 13, n. 1, jan./jun. 2010, p. 76-85.

PRADO, Carlos Luis. *Amor e violência*. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

QUEIROZ, Pedro Ivo Leite; LIRA, Daniel Ferreira de; COSTA, Hertha França. As medidas cautelares processuais penais e a novel sistemática processual penal: uma análise da Lei nº 12.403/2011. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 103, ago. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?partigo_id=12153&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 26 fev. 2014.

QUEIROZ, Victor Santos. A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant. Da fundamentação da metafísica dos costumes à doutrina do direito. Uma reflexão crítica para os dias atuais. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 757, 31 jul. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7069/a-dignidade-da-pessoa-humana-no-pensamento-de-kant>>. Acesso em: 21 out. 2012.

RADBRUCH, Gustav. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RAPPART, Clara Regina. *Psicologia do Desenvolvimento*. São Paulo: EPU, 1981.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ROTHMAN, E. F.; BUTCHART, A.; CERDA, M. *Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective*. Genebra: World Health Organization, 2003.

ROVINSKI, Sônia. *Dano Psíquico em Mulheres Vítimas de Violência*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 16, ago. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-8332001000100007>. Acesso em: 13 mai. 2013.

_____. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

SANTOS, Mayara Melo. Lei Maria da Penha: A Criminologia Crítica versus a Relegitimação da forma seletiva de operar do Sistema Penal. *ViaJus*, Porto Alegre, 15 nov. 2010. Disponível em:

<<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3285idareasel=4&seeart=yes>>.

Acesso em: 07 set. 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHMIDT, Beatriz; SCHNEIDER, Daniela Ribeiro; CREPALDI, Maria Aparecida. Abordagem da violência familiar pelos serviços de saúde: contribuições do pensamento sistêmico. *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, v. 42, n. 03, jul./set. 2011. p. 328-336.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 02, jul./dez. 1995, p. 71-99.

SCOTT, Joan. El género: una categoría para el análisis histórico. In: Amelang, J. S.; Nash, M. (Orgs.) *História y género: las mujeres em la Europa moderna y contemporanea*. Valencia: Alfons El Magnanim, 1990, p. 14-16.

SENADO FEDERAL (Brasil). Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. *Relatório Final*. Brasília: jun. 2013. 1045 p.

SILVA, Carla da. A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero. *Direito em foco*, 5 ed., mar. 2012. Disponível em:

<http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.pdf>.

Acesso em 16 jul. 2013.

SILVA, Carlos Martins da. *A Leitura Adequada do artigo 319, III, do Código de Processo Penal*. 2013. 59 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC.

SILVEIRA, Cláudia Maria Toledo. Cidadania. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 2, n. 18, 24 ago. 1997. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/autor/claudia-maria-toledo-silveira>>. Acesso em: 06 abr. 2011.

SOARES, Gláucia Roth. *Agressor Conjugal: Uma Compreensão Psicanalítica*. 2011. Disponível em:

<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/48865/resumo_11827.pdf?sequence=1>.

Acesso em: 29 jul. 2012.

SOUZA, Leonardo Lemos de. A construção de modelos de gênero e sua problematização no contexto escolar. In: ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato (Orgs.). *Gênero e Violência*. São Paulo: Arte&Ciência, 2004.

STREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. *In: GROSSI, Patrícia K. (Org.). Violências e Gênero – Coisas que a gente não gostaria de saber.* 2ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

_____. Violência de Gênero: uma questão complexa e interminável. *In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). Violência, Gênero e Políticas Públicas.* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

STREY, Marlene Neves; WERBA, Graziela C. Longe dos olhos, longe do coração: ainsa a invisibilidade da violência contra a mulher. *In: GROSSI, Patrícia K. (Org.). Violências e Gênero – Coisas que a gente não gostaria de saber.* 2ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Prisão preventiva para garantir execução de medida protetiva de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. *Revista Prolegis*, Guarulhos, 19 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.prolegis.com.br/revista/index.php?cont=12&id=2155>>. Acesso em: 13 out. 2012.

THEMIS: Revista da ESMEC – Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. Fortaleza, v. 08, n. 02, ago./dez. 2010. p. 231-242.

TREVISAN, Isabel Pires. *Feminicídios no Rio Grande do Sul e a Lei Maria da Penha.* 2011. 58 f. Monografia (Especialização em Educação, Sexualidade e Relações de Gênero) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/61747/000866185.pdf?sequence=1>. Acesso em: 05 ago. 2014.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. *O Tratamento Judicial da Violência Conjugal no Canadá: Resposta Punitiva, Marcadores Sociais e Expectativas das Vítimas.* 37º Encontro Anual da ANPOCS. SPG 18 – Práticas das Instituições do Sistema de Segurança Pública e de Justiça. 2013. Disponível em: <<http://portal.anpocs.org/blog/wp-content/uploads/2013/09/FernandaVasconcellos.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

_____. *A Prisão Preventiva como mecanismo de controle e legitimação do campo jurídico.* 2008. 178 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS, Porto Alegre, RS.

VIANA, Ana Karla. *Direito penal e controle social: uma análise à luz da teoria da reação social.* 15 jun. 2010. Disponível em: <profeduardoviana.wordpress.com>. Acesso em: 14 out. 2012.

VINCENSI, Jaqueline Goulart. *Estratégias de Enfrentamento das Mulheres frente à Violência Intrafamiliar.* 2011. 124 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre, RS.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2012*. Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, 2012. Disponível em: <www.flacso.org.br>. Acesso em: 15 ago. 2012.

WINCK, Gustavo Espíndola; STREY, Marlene Neves. Percepções sobre o gênero em homens acusados de agressão. *PSICO*, Porto Alegre, v. 38, n. 3, set./dez. 2007, p. 246-253.

WINNICOTT, Donald W. *Tudo Começa em Casa*. Psicologia e Pedagogia. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

_____. *O ambiente e os Processos de Maturação*. Estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artmed, 1983.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. *Metodologia da Pesquisa*. Florianópolis: SEaD/UFSC, 2006.

ZIMERMAN, David. *Fundamentos Básicos das Grupoterapias*. Porto Alegre: Artmed, 2000.